

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 21 DE MAIO DE 2020

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO. Α CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, MÉDICO DE 01 VETERINÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO ATENDER **NECESSIDADE** Α DE TEMPORÁRIA **EXCEPCIONAL** INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a presente Lei.

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 01 (um) profissional para o cargo de Médico Veterinário, **mediante processo seletivo**, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:
- § 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.
- § 2º A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.
- § 3º A contratação mencionada no *caput* deste artigo poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.
- **§ 4º** A contratação emergencial de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em concurso público.
- **Art. 2º** O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando à contratação de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal e conterá obrigatoriamente:
 - I prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;
 - II data, local e horário da inscrição;
 - III número de vagas a serem preenchidas;
- IV exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; e,
 - **V** critério de desempate.
- Art. 3º A Secretaria de Administração publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o art. 2º, no qual será



informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal.

- **Art. 4º** A seleção e a classificação dos candidatos obedecerão aos critérios previstos no edital e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).
- **Art. 6º** Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.
- Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

I - nome do servidor;

II - função para a qual foi contratado;

III - setor de lotação; e,

IV - carga horária.

- **Art. 8º** O contrato emergencial de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 068/1997.
- **Art. 9º** A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, ficando o contratado sujeito aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
- **Parágrafo Único.** O valor da remuneração do servidor contratado para o cargo de Médico Veterinário será de R\$2.684,70 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), acrescido de 40% (vinte por cento) a título de insalubridade, ou seja, R\$1.073,88 (um mil e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$3.758,58 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).
- **Art. 10.** As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido, bem como as respectivas especificações estão dispostas nas Leis Municipais nº 012/2008, 058/2009 e 203/2014.
- **Art. 11.** O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão as expensas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme segue:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 2.030 – SERVIÇOS DE APOIO A PRODUÇÃO ANIMAL Cód.Orç.Red: 248

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 19, DE 21 DE MAIO DE 2020

CONTRATAÇÃO. "AUTORIZA Α CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 **MÉDICO** VETERINÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO **ATENDER NECESSIDADE** Α DE **EXCEPCIONAL** TEMPORÁRIA INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa suprir necessidade imediata e temporária na área mencionada, de 1 vaga para Médico Veterinário.

Ressalta-se, que já foi realizado processo seletivo para contratação de médico veterinário (Processo Seletivo nº 02/2017), o qual previa a contratação de 1 (um) médico veterinário, sendo que o contrato termina dia 20 de junho de 2020, conforme memorando em anexo.

Desta forma, com a futura contratação, todas as necessidades existentes na área de atuação desse profissional serão supridas e, principalmente, serão evitados quaisquer danos aos munícipes que necessitam dos serviços da Inspetoria Veterinária do Município de Unistalda.

Destaca-se, ainda, que o presente processo seletivo é proposto em virtude de que o corrente ano é eleitoral, o que impõe várias restrições à Administração Pública Municipal, sendo uma delas a vedação ao chamamento dos candidatos por ventura aprovados em concurso público não homologado em no mínimo 180 dias antes da data das eleições. Considerando que nesse tempo de pandemia não há tempo hábil para realização de concurso, homologação final e chamamento dos candidatos aprovados, bem como a impossibilidade da realização de provas, o que ensejaria a aglomeração de pessoas, não resta outra alternativa legal, senão o processo seletivo simplificado.

Assim, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Em consonância com o disposto no texto constitucional, a Lei Municipal Nº 068, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unistalda, igualmente refere em seus artigos 232 e 233:

Art. 232. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos; e

III – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei Específica.

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, mostra-se evidente a necessidade de contratação de um profissional para o cargo de Médico Veterinário, para que esteja à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e para que possam atender à comunidade, executar tarefas relacionadas às suas atribuições, entre outras ações indispensáveis.

Por último, mostra-se necessária que a contratação sejam de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, garantindo o atendimento a população, bem como fiscalização de forma contínua e eficaz.

Além disso, encaminhamos a estimativa de impacto financeiro para o período mencionado.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de <u>urgência</u>, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda-RS, 21 de maio de 2020

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal